



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA LIZIANO B. WOLFLE ME"

### CARTA CONVITE 02/2016

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZIANO B. WOLFLE ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.626.856/0001-32, estabelecida à Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 120, no Centro de Cerro Grande do Sul/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Liziano Beyer Wolfle, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 934.779.700-63, portador da CI-RG nº. 6057236306, residente e domiciliado à Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 120, na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de Consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a Renovação da Licença de Operação e do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) de 02 (duas) saibreiras.

**1.1** A prestação dos serviços deverá contemplar as seguintes atividades: elaboração do projeto para renovação da licença ambiental junto ao órgão competente; orientação e adequação de acordo com a legislação ambiental; acompanhamento para liberação das licenças; acompanhamento do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos respectivos projetos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1 O prazo para a execução dos serviços contratados será de 2 (dois) meses.**

**2.2** Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura deste instrumento, conforme indicado no Processo Licitatório.

**2.3** A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

**3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.





**3.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

**3.3** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

**3.4** Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

**4.2** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a totalização da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**4.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**4.4** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

**4.5** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

**4.6** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

**4.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08.01 – SECR. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO**

Atividade: 2.151– Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 - Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 – Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2016.

**6.2** A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;





## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) Felipe Oberdorfer, designado através da portaria 10.568/2016 de 01 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 02/2016, parte anexa e integrante deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 02/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 02/2016.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 02 de junho de 2016.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

LIZIANO B. WOLFLE ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Registre-se e Publique-se

